



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	50\$	45\$
A 2.ª série	80\$	50\$	40\$
A 3.ª série	80\$	50\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:111 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério — Revoga o decreto n.º 33:109.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:112 — Determina que estejam sujeitas ao imposto de 1 por cento *ad valorem* para a Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve as conservas de peixe e marisco produzidas nos concelhos de Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António e saídas por qualquer via com destino a exportação.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:113 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 33:112

Para administrar os portos do Algarve criaram-se receitas, diferentes de pôrto para pôrto, em harmonia com as condições normais de vida e características especiais de cada pôrto, sendo o imposto *ad valorem* a principal receita das respectivas juntas autónomas.

Nas circunstâncias presentes verificam-se, porém, profundas alterações nas condições de utilização dos portos do Algarve, importando o lançamento do imposto *ad valorem*, nas bases em vigor, desigualdades de tributação de mercadorias da mesma espécie que se reputam injustificadas e inconvenientes. É principalmente nas conservas de peixe que essas desigualdades de tributação mais se fazem sentir injustamente.

Assim, enquanto que em Portimão toda a conserva está sujeita ao imposto, qualquer que seja a via da sua exportação, em Faro e Olhão apenas a conserva saída pelo pôrto é tributada.

Em Tavira o imposto *ad valorem* sofre uma limitação exagerada e em Vila Real de Santo António estabeleceu-se também um limite máximo ao mesmo imposto.

Olhão, que em tempos normais exportava quasi todas as suas conservas por via marítima, sendo em relação a ela, por isso, que se estabelecia a incidência do imposto, vê hoje fugir-lhe essa importante receita com a saída das conservas por via terrestre — o mesmo acontecendo com Vila Real de Santo António.

Certo é, no entanto, que a barra artificial de Olhão, aberta em 1932, trouxe a essa vila largos benefícios, pois é por ela que, em qualquer estado de maré, os principais barcos de pesca fazem serviço. E há ainda que realizar em Olhão obras portuárias interiores, que todas as entidades interessadas instantaneamente solicitam, e concluir as obras exteriores.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:111

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 550.000\$, destinado a reforçar as verbas abaixo designadas do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Alinea a) do n.º 1) «Aquisição de mobiliário e decoração da Legação de Portugal em Berlim e outras despesas provenientes desta aquisição»	480.000\$00
N.º 2) «Despesas diversas das embaixadas e legações, instalação de chancelarias, máquinas de escrever e cofres fortes»	70.000\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 550.000\$ na dotação do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º É revogado o decreto n.º 33:109, de 2 de Outubro de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-